

272
Cema, por seus representantes aprovo e
eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - No mês de dezembro de
1991, a todo servidor Estatutário Municipi-
pal, ativo e inativo, será paga pela mu-
nicipalidade uma gratificação natalina,
independente da remuneração normal
do referido mês.

§ 1º - Essa gratificação, correspon-
derá ao vencimento legal, percebido
pelo servidor no mês de dezembro do cor-
rente exercício, exceto professores contra-
tados, que receberá proporcionalmente
aos meses trabalhados.

§ 2º - Não se computará no cálculo
desta gratificação, as adicionais ou
outros vantagens percebidas pelo servidor.

Artigo 2º - As despesas resultantes do
cumprimento desta Lei, correrão por con-
ta das dotações próprias, constantes do
orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema,
18 de dezembro de 1991.

José Larcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 695/91 de 26/12/91
Autoriza Assinatura de contratos
para expansão de Serviço Telefônico
e de outras providências.

O povo do Município de Piracema-M.G., por seus representantes legais secreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de prestação de serviços com a CEJET/TECNOTEL, bem como os termos, aditivos que se fizerem necessários, para expansão de 120 (cento e vinte) terminais telefônicos em Piracema, com introdução do sistema DDI, bem como Contrato de Promessa de Entrenhecimento e Absorção da Rede com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG.

Artigo 2º - Fica também autorizado a ceder um terreno urbano e nele construir um prédio, segundo as especificações da TELEMIG, dotado de energia CA, para abrigar os equipamentos telefônicos, os quais serão permutados com aquela Concessionária pelo imóvel situado à Rua Otávio Pinto de Oliveira, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Artigo 3º - Fica autorizado a adquirir um terreno, se necessário for, destinado a Estação de Rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão cedidos em comodato aquela Concessionária. Será ainda, abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva con-

serviço e prestação de passagem, devidamente constituída.

Artigo 4º - O Chefe do Executivo Municipal fica também autorizado a dar todo o acordo dessa empreitada à TELEMIG, assegurando também a esta, isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto operar os serviços de telefonia no Município.

Artigo 5º - Para atender despesas com a presente lei, fica autorizado a utilizar verba especial no montante suficiente para as despesas decorrentes da expansão do serviço ora proposto, que correrá pelas rubricas.

Artigo 6º - Decorrido um ano contado da data de cessão em comodato, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços os imóveis e bens reverterão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema,
26 de dezembro de 1991.

Jose Larcísio Lara
Prefeito Municipal